

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT n°. 45/2026

Montes Claros, 28 de abril de 2026.

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO</b>			
<b>PROCESSO SLA n°:</b>	322/2026	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Pedra Branca Granitos Ltda	<b>CNPJ:</b>	58.275.368/0001-42
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Pedra Branca Granitos Ltda	<b>CNPJ:</b>	58.275.368/0001-42
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Botumirim-MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas</li><li>• Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Ronan N. M. M.		ART n°. : MG2025*****64	
<b>AUTORIA DO PARECER:</b>			<b>MATRÍCULA:</b>
Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental			1.324.353-0
Samuel Franklin Fernandes Maurício - Gestor Ambiental			1.364.828-2

**De acordo:**

Gislando Vinícius Rocha de Souza  
Coordenador de Análise Técnica

1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 29/04/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138527094** e o código CRC **115FDB0A**.



## PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

### 1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Pedra Branca Granitos Ltda”, está inscrito no CNPJ sob o nº.: 58.275.368/0001-42, pretende exercer suas atividades na zona rural. Sua localização é Faz. Cachoeira, s/nº - Cep: 39.596-000, no município de Botumirim-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 16°53’40.26” S e Log.: 42°53’34.74” O (imagem 01).

O empreendedor deu entrada para solicitação de regularização ambiental como “Nova Solicitação” no dia 06/01/2026, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 322/2026, que tramita na Unidade Regional de Regularização do Norte de Minas - URA-NM para as atividades: A-02-06-2- Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, conforme (Quadro 01).

#### Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-06-2	Produção bruta	6.000 m <sup>3</sup> /ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-04-6	Área útil	0,85 ha	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-05-3	Extensão	0,266 Km	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

O empreendimento é o titular da área da poligonal ANM 831.615/2014, cuja fase atual é de Requerimento de Lavra das substâncias “quartzito e granito” numa área concedida de 490,37 ha (hectares).

A fase em que se encontra a atividade é de “projeto”. A área total da propriedade é de 92,4114 ha e do empreendimento, que compreende a área afetada, é de 2,6567 ha; a área de lavra é de 0,6465 ha, a área a construir será de 0,0215 ha. De acordo com o RAS, o empreendimento contará com uma baía de armazenamento do compressor e gerador e outra para os resíduos sólidos, galpão de abastecimento, local para o escritório, banheiros e almoxarifado.

O quadro laboral será composto de um total de 06 funcionários, aproximadamente,

trabalhando em 01 turno de 08 horas, 05 dias por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas. Em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que o bioma em que está inserido é o Cerrado e que não apresenta curso d'água. Não está localizado em área cárstica. De acordo com o RAS, o tipo de litologia presente na área é a Serra do Espinhaço Central.

### Imagem 01 – Localização do empreendimento



Legenda:

-  ADA
-  Dep. Estéril
-  Galpão

Fonte: Google Earth/RAS

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART nº.: MG2025\*\*\*\*64; CTF/AINDA nº.: 5482570; CREA-MG nº.: 128304/D em nome de Ronan N. M. M., consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 9089719, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram apresentadas: a Certidão de uso e ocupação do solo concedida pela prefeitura municipal de Botumirim; a Certidão de Matrícula de Inteiro Teor; o Contrato para utilização de propriedade rural para pesquisa, exploração e lavra mineral celebrado entre o proprietário da fazenda e o empreendimento e declaração de que não causará impacto em: *“terra quilombola devidamente registrada, áreas de potencialidade quilombola, áreas indígenas, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, principalmente em bens culturais”*.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	<b>PT LAS/RAS nº 45/2026</b> <b>SLA nº. 322/2026</b> Data: 28/04/2026 Pág. 5 de 15
--	---	---

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº MG-3108503-2F8E.D216.9A39.46BE.9CF2.1F44.59B1.57EE, apresenta como área total do imóvel 92,4114 ha; área consolidada de 39,3066 ha e Reserva Legal de 18,4822 ha (correspondente a 20% da área do imóvel) e remanescente de vegetação nativa de 53,1048 ha.

**Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.**

### 1.1 Breve histórico

Em 28/03/2017 foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nos moldes da DN COPAM 74/2004, permitindo a operação da atividade de lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento no município de Botumirim-MG pelo empreendimento “Gransena Comércio e Exportação Ltda”. A validade da licença foi até a data de 15/03/2021.

Em consulta ao Sistema de Fiscalização, foi identificado 02 relatórios de fiscalização realizado pela Polícia Militar de Minas Gerais-Companhia de Meio Ambiente. Sendo a primeira realizada em 31/01/2020 e outra em 22/12/2020 (SIDS 2020-005266291-001 e 2020-061406902-001) respectivamente. Em ambos, foi constatado que o empreendimento não se encontrava em operação de suas atividades.

### 2. Análise Técnica

O empreendimento “Pedra Branca Granitos Ltda” pretende atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de quartzito e granito conforme apresentado no RAS e em documentos apensos.

A operação consistirá na extração de 530 tonelada por mês (t/m) de bloco ornamental com uma porcentagem de extração de 40%, a reserva mineral é de 2.817.997 t. Prevê-se a produção de estéril por mês em torno de 300 m<sup>3</sup>. A vida útil da jazida é de 183,5 anos com avanço anual de 0,3 ha.

De acordo com o RAS, o desmonte dos blocos do mineral será com o corte feito pelo fio diamantado, a metodologia de lavra a céu aberto com desmonte e individualização das pranchas e dos blocos através da utilização do dispositivo de fragmentação denominado

	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p style="text-align: right;"><b>PT LAS/RAS nº 45/2026</b> <b>SLA nº. 322/2026</b> Data: 28/04/2026 Pág. 6 de 15</p>
--	---	--

“Romplex” (este dispositivo não necessita de licenças especiais junto aos órgãos fiscalizadores); não haverá beneficiamento. Pelo mineral já ser aflorante, não será necessário o decapeamento, ainda assim, poderá ser armazenado uma camada de terra orgânica para ser utilizado na recomposição topográfica e revegetação quando ocorrer o fechamento da mina.

Uma vez desdobrado em blocos o minério e desmontado o estéril inicia-se a etapa de carregamento e transporte até o beneficiamento.

### **Pilha estéril e de rejeito**

Conforme descrito no RAS, serão criadas pilhas temporárias de estéril e rejeito ao lado das cavas operacionais, o volume final será de 56.449,62 m<sup>3</sup> em uma área calculada de 0,6737 m<sup>2</sup> com altura de 10 m. Os taludes terão 10 m. Já as bermas terão inclinação de 45°.

Foi relatado que as bermas entre as bancadas das pilhas de estéril e solo deverão ter declividade de 2% da crista para o pé do talude. É prevista a construção de canaletas abertas no pé dos taludes e deverá ser do tipo canaleta de 80 x 80 cm com declividade de 2% no sentido das laterais da pilha ou direcionadas para terraços de dissipação, construídos no sentido transversal das bancadas direcionando a água para as trincheiras.

As pilhas de solo e o depósito de estéril (bota-fora) deverão ser protegidas contra a erosão hídrica, por meio de um cordão filtrante (“leira de contenção”) no seu entorno, construído com material estéril da lavra (matacões).

### **Estradas**

O empreendedor solicitou licença para a atividade de construção de estradas para transporte de minérios/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários cujo código na DN 217/2017 é “A-05-05-3”. Conforme descrito no RAS, a estrada será de pista simples, com largura de 6 m e terá uma distância de 266 metros. A pavimentação será de terra batida e a movimentação será feita por 01 veículo com um volume médio diário de 03 veículos.

Como medida mitigadora, é previsto o uso de canaletas de drenagem ao longo da via e umectação, caso seja necessário.

Durante a análise do processo, foi constatado que a estrada já existia uma vez que era utilizada para tráfego na lavra anterior e pelas imagens do satélite (Google Earth) verifica-se que a estrada dá acesso a uma estrada vicinal que liga a outras habitações e à estrada de uso municipal.

	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM  Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA  Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p style="text-align: right;"><b>PT LAS/RAS nº 45/2026</b>  <b>SLA nº. 322/2026</b>  Data: 28/04/2026  Pág. 7 de 15</p>
--	--	---

### 3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades “A-02-06-2- Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, conforme citados no RAS são:

**3.1.1. Uso da água:** De acordo com o RAS, a água do empreendimento será utilizada para consumo humano, aspersão de vias, na perfuratriz e para uso no fio diamantado. Foi mensurado um consumo máximo de 140,7 m<sup>3</sup>/mês (média de 113,4 m<sup>3</sup>/mês). A água será proveniente de captação subterrânea, para isso, foi apresentado a Certidão de Registro de Uso Insignificante (Certidão nº. 16.04.0049400.2025), válido até 21/12/2028

**3.1.2. Efluentes líquidos:** de acordo com o RAS, serão provenientes dos banheiros (geração de 0,9 m<sup>3</sup>/dia) e das frentes de lavra (geração de 4,6 m<sup>3</sup>/dia). **Medidas mitigadoras:** será instalado na área do empreendimento o sistema de biodigestor seguido de sumidouro e composto por leito de secagem.

Orienta-se que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema biodigestor e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- **O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;**
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

**3.1.3. Efluentes oleosos:** de acordo com o RAS, poderá ser gerado quando ocorrer abastecimento e manutenções de máquinas e veículos. **Medidas mitigadoras:** serão

	<p align="center"><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM  Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA  Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p align="right"><b>PT LAS/RAS nº 45/2026</b>  <b>SLA nº. 322/2026</b>  Data: 28/04/2026  Pág. 8 de 15</p>
--	---	--

implantadas duas caixas coletoras a seco em local coberto e impermeabilizado. Uma no galpão de resíduos e outra no galpão de abastecimento. Os resíduos, armazenados em tambores, serão destinados à empresa licenciada.

**3.1.4. Resíduos sólidos:** segundo o RAS, os resíduos terão origens na instalação de apoio e na operação. Prevê-se a geração de 302 Kg/mês. **Medidas mitigadoras:** serão armazenados em tambores identificados por cores de acordo com a NBR específica. Serão construídas baias em alvenaria dentro do galpão de apoio. Os resíduos serão encaminhados ao aterro sanitário, a cooperativas ou à empresa especializada.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos e oleosos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Considerando que a coleta e destinação do resíduo sólido urbano e rural é obrigação do município, cabe ao empreendedor possibilitar o acesso por parte do sistema público de coleta do resíduo gerado no empreendimento, impossibilitando que animais danifiquem ou espalhem o conteúdo e facilitando o acesso do coletor ao resíduo.

**3.1.5 Emissão atmosférica:** segundo o RAS, será proveniente do tráfego de veículos, queima do combustível, pilha de estéril, desmonte das rochas. **Medidas mitigadoras:** manutenções das estradas e dos veículos, umectação das vias, limitação de velocidade, manutenção preventiva de máquinas e veículos, utilização de equipamentos a úmido.

**3.1.6 Ruídos e Vibrações:** serão gerados pelos maquinários e tráfego de veículos. **Medidas mitigadoras:** serão realizadas inspeções e manutenções periódicas nos veículos e uso de EPI's.

**3.1.7 Processos erosivos:** erosão laminar ocasionada por águas pluviais, podendo ocorrer na pilha de rejeito/estéril e vias de acesso. **Medidas mitigadoras:** construção de valetas, caixas secas, bacias de contenção, inclinação da praça de trabalho para as canaletas canaletas com direcionamento da água para as bacias de decantação laterais.

### **3.2. Estudo referente aos critérios locais reserva da biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento)**

Em consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento). Foi apresentado o estudo conforme definido pela DN COPAM 217/2017 e seguindo a orientação

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p><b>PT LAS/RAS nº 45/2026</b> <b>SLA nº. 322/2026</b> Data: 28/04/2026 Pág. 9 de 15</p>
--	---	---

do Termo de Referência.

Segundo o estudo o minério a ser explorado é encontrado em locais específicos de acordo com a geologia local, além disso, deve-se considerar a falta de disponibilidades de títulos minerários em nome da requerente para este material, portanto não existe alternativa técnica locacional.

O empreendedor informa que o direito minerário correspondente à área de interesse foi cedido à empresa PEDRA BRANCA GRANITOS pela antiga titular, Gransena Exportação e Comércio Ltda. Fato este verificado através dos atos autorizativos: DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 0031917-D (emissão em 06/12/2016) e AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01574/2017 (emissão em 17/01/2017). Portanto a área já se encontra com a vegetação original suprimida.

Os impactos ao solo, emissões atmosféricas, lançamento de efluentes, geração de ruídos, impacto à fauna já foram identificados e as medidas mitigadoras já foram relatadas. A captação de recurso hídrico se encontra autorizada através da certidão já citada anteriormente, foi citado que não haverá impactos: às águas subterrâneas, em comunidades tradicionais, à flora.

### **3.3. Estudo referente ao critério locacional: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades**

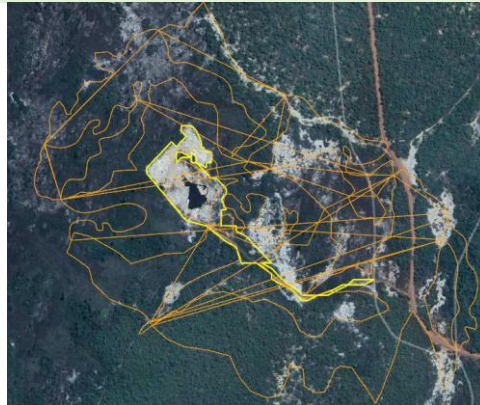
O empreendimento se encontra em área de “ocorrência muito alta de cavidades”. Foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica como item inerente para a avaliação ambiental e tomada de decisão.

No que se refere a esse estudo, de acordo com o relatório apresentado, foram levantados 25 pontos de observações espeleológicas e percorridos 11,65 Km com uma densidade de 19,75 Km/Km<sup>2</sup>. Os trabalhos foram realizados por 02 espeleólogos, onde se executou o caminhamento em 04 dias de campo.

De acordo com o estudo, foi utilizado um buffer de visualização de 50 m. A área total (área de entorno + área diretamente afetada) caminhada foi de, aproximadamente, 0,57 Km<sup>2</sup> Numa área total de 0,59 Km<sup>2</sup>

	<p align="center"><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM  Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA  Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p align="right"><b>PT LAS/RAS nº 45/2026</b>  <b>SLA nº. 322/2026</b>  Data: 28/04/2026  Pág. 10 de 15</p>
--	---	---

## Imagem 02 – Caminhamento espeleológico



Fonte: RAS

Como resultado do caminhamento, pelo levantamento geológico e características litológicas, chegou-se à conclusão que na área onde está localizado o empreendimento e seu entorno imediato é de baixo potencial de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas e, portanto, desfavorável à formação de cavidades naturais.

No dia 07/04/2026 foi realizada vistoria no empreendimento AF (Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 526066/2026). A vistoria técnica teve como objetivo a avaliação, *in loco*, do estudo de prospecção espeleológica apresentado no âmbito do processo administrativo.

A conferência do estudo na área foi realizada por amostragem. Foram priorizadas as áreas com potencial espeleológico relevante, que correspondem às áreas com presença de afloramentos rochosos.

A equipe técnica da URA NM, durante a vistoria, não identificou feições espeleológicas, tais como cavidades naturais subterrâneas, abrigos ou reentrâncias.

Ressalta-se que, de acordo com a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), caso ocorra a descoberta de cavidades desconhecidas ou oclusas (cavidades confinadas no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), o empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades no raio de 250 m das cavidades, bem como comunicar o fato ao órgão ambiental competente.

### 3.4 Autorização para Intervenção Ambiental

Dentre os documentos apensos ao RAS, consta o Documento Autorizativo para

	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p style="text-align: right;"><b>PT LAS/RAS nº 45/2026</b> <b>SLA nº. 322/2026</b> Data: 28/04/2026 Pág. 11 de 15</p>
--	---	---

Intervenção Ambiental-DAIA nº. 0031917-D em nome do empreendimento “Gransena Exportação e Comércio Ltda” emitido em 06/12/2016, que autorizou a intervenção em 5,1296 ha no bioma Cerrado. Destaco que tal autorização se encontra com status de vencida desde 06/12/2020.

Considerando que o empreendimento, para o qual se pleiteia a licença ambiental, ocupa uma área de 2,58 ha. E que a autorização para intervenção foi em uma área de 5,1296, é notório que há um saldo de 2,5496 ha, aproximadamente, de vegetação nativa onde não houve intervenção.

Considerando que no SLA, durante a caracterização do empreendimento, foi informado que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e que não houve/haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019.

Assim sendo, resta **vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendedor no local sem a devida autorização do órgão ambiental**.

#### **4. CONCLUSÃO**

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento “Pedra Branca Granitos Ltda.”, para as atividades: A-02-06-2- Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários no município de Botumirim-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	<b>PT LAS/RAS nº 45/2026</b> <b>SLA nº. 322/2026</b> Data: 28/04/2026 Pág. 12 de 15
--	---	--

## ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à URA-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2.	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	180 dias após a concessão da licença
3.	Apresentar à URA-NM o relatório técnico-fotográfico comprovando a construção do depósito temporário (almoxarifado) dos óleos/graxas seguindo as especificações do projeto técnico e ABNT NBR's específicas. Apresentar a ART do profissional habilitado que executou a obra.	180 dias após a concessão da licença
4.	Comprovar a destinação final dos resíduos sólidos (classes I e II) de forma ambientalmente correta, observando a legislação vigente para cada caso. Apresentar, ANUALMENTE* à URA-NM o relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
5.	Apresentar o comprovante de recebimento da(s) empresa(s) responsável(is) pela coleta/recebimento do resíduo sólido perigoso.	Durante a vigência da licença.
6.	Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação e manutenção do sistema de drenagem do empreendimento	Anualmente. Durante a vigência da licença.
7.	Caso haja encerramento ou paralisação das atividades durante a vigência dessa licença, aplicar os procedimentos exigidos na DN COPAM 220/2018 e legislação pertinente.	Durante a vigência da licença.
8.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a URA-NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.

(\*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser

	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p style="text-align: right;"><b>PT LAS/RAS nº 45/2026</b> <b>SLA nº. 322/2026</b> Data: 28/04/2026 Pág. 13 de 15</p>
--	---	---

previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na URA-NM via SEI.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedra Branca Granitos Ltda.”

#### 1. Resíduos Sólidos e oleosos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE\*** à URA NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p style="text-align: right;"><b>PT LAS/RAS nº 45/2026</b> <b>SLA nº. 322/2026</b> Data: 28/04/2026 Pág. 15 de 15</p>
--	---	---

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

**(\*) decorrido 12 meses após a publicação da licença**

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protec

---

Rua Gabriel Passos, nº 50. Centro. Montes Claros-MG. CEP: 39.400-112

Telefone: (38)32247500